



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.226, de 23 de Setembro de 2014.

Altera os artigos 1º, 6º e 8º da Lei 1.202/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 6º e 8º da Lei 1.202/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, de natureza não onerosa, à empresa **CURTUME VIPOSA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CNPJ nº 83.054.437/0003-05, uma área de 5,436 ha (cinco vírgula quatrocentos e trinta e seis hectares), ou seja, 54.360 m² (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta metros quadrados), designado por parte do lote n. 20 (vinte) da Gleba B – área desmembrada da matrícula 24.596, parte do Sítio São Luiz, neste Município de Nova Andradina.

Art. 6º A empresa concessionária deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e de mais 360 (trezentos e sessenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão do imóvel ao município. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 8º A empresa concessionária não poderá, sem anuência expressa do Poder Público concedente, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do término da construção do empreendimento e do efetivo funcionamento da empresa, ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo 3º desta lei.

§ 1º - Após o prazo de 01 (um) ano, contado do término da construção e do efetivo funcionamento da empresa, o imóvel edificado poderá ser concedido pela concessionária a terceiros, sem a anuência do Poder Público, desde que se mantenha atividade industrial no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.226/2014 pág. 02

§ 2º - A ausência de anuência do Poder Público não exime a nova empresa, que desenvolverá atividade industrial no imóvel concedido, do cumprimento da legislação ambiental, código de posturas e demais legislação pertinente à atividade que será desenvolvida no local.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de Setembro de 2014.

PUBLICADO	
Nº	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5429
Data	24 / 09 / 2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL